SF/26231.41397-71

SENADO FEDERAL

PARECER Nº , DE 2026

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre o Sugestão nº 5, de 2022, do Programa e-Cidadania, que *"torna obrigatória a reposição inflacionária anual do salário dos servidores públicos"*.

Relatora: Senadora **DAMARES ALVES**

I – RELATÓRIO

Vem à análise desta Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH) a Sugestão (SUG) nº 5, de 2022, que "torna obrigatória a reposição inflacionária anual do salário dos servidores públicos".

O autor descreve a proposição nos seguintes termos: "a proposta não exige aumento de salário, mas apenas a reposição daquilo que foi perdido pela inflação. [...] A proposta ainda deixa claro que, em caso de deflação, o valor a ser reposto pode ser reduzido ou até zerado no ano subsequente, de forma que a justiça seja feita e as contas públicas sejam poupadas".

O autor prossegue, então, propondo que "os gestores tenham dez anos para organizar as contas públicas para que os reajustes não pressionem a Lei de Responsabilidade Fiscal".

Não há minuta de projeto de lei acompanhando a sugestão.

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9527098260

SF/26231.41397-71

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 102-E do Regimento Interno do Senado Federal, compete a esta Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH) opinar sobre sugestões legislativas apresentadas por associações e órgãos de classe, sindicatos e entidades organizadas da sociedade civil.

O mérito da Sugestão (SUG) nº 5, de 2022, é indiscutível. É fato incontroverso que a reposição inflacionária e a preservação do poder de compra dos servidores públicos, em particular, e de todos os trabalhadores, em geral, é uma medida justa, necessária e honrosa a ser defendida.

Há, porém, um impedimento de ordem formal-constitucional que obsta a conversão da SUG nº 5, de 2022, em projeto de lei de autoria desta CDH, na forma do inciso I do parágrafo único do art. 102-E do RISF.

A revisão geral anual dos servidores públicos encontra-se prevista no inciso X do art. 37 da Constituição Federal, cujo teor é o seguinte: "A remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices".

Esse dispositivo constitui uma norma constitucional de eficácia limitada e é complementado pelo disposto na alínea "a" do inciso II do §1º do art. 61 da Constituição Federal, que afirma ser de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que disponham sobre "criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração".

Assim, é do respectivo chefe do Poder Executivo a iniciativa legislativa direcionada a aumentos remuneratórios, em geral, e à revisão geral anual, em particular, dos servidores públicos. Não compete, portanto, ao Parlamento – seja por meio de seus membros ou de suas comissões – a iniciativa dessas proposições.

A esse respeito, já se manifestou o Supremo Tribunal Federal (STF) no âmbito do Tema nº 19 da Repercussão Geral, fixando a seguinte tese: "O não encaminhamento de projeto de lei de revisão anual dos vencimentos dos servidores públicos, previsto no inciso X do art. 37 da

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9527098260

SF/26231.41397-71

CF/1988, não gera direito subjetivo a indenização. Deve o Poder Executivo, no entanto, se pronunciar, de forma fundamentada, acerca das razões pelas quais não propôs a revisão".

Assim, na atual sistemática constitucional, a iniciativa do projeto de lei de revisão anual cabe ao chefe do Poder Executivo e não há norma que imponha o seu envio – a inércia legiferante, contudo, deve ser devidamente justificada.

Embora a preocupação manifestada pelo autor e pelos apoiadores da Sugestão nº 5, de 2022, com a preservação do poder de compra dos servidores públicos seja legítima e mereça reconhecimento, a matéria não pode prosseguir na forma proposta. A previsão de revisão geral anual da remuneração dos servidores já encontra fundamento no texto constitucional e sua concretização depende de iniciativa legislativa do respectivo chefe do Poder Executivo, não cabendo a esta Comissão ou aos membros do Parlamento iniciar proposição com esse objetivo.

Assim, ainda que se reconheça a relevância da matéria, sua transformação em proposição legislativa de autoria desta Comissão encontra óbice constitucional de natureza formal.

Por conseguinte, a via adequada legislativa constitucionalmente admitida consiste no oferecimento de Indicação como sugestão ao Poder Executivo. Essa medida viabiliza institucionalmente o pleito, permitindo que a autoridade competente inicie o processo legislativo sobre o tema.

III – VOTO

Ante o exposto, amparada no art. 133, inciso V, alínea "e", nos termos do art. 227-A, inciso II, ambos do Regimento Interno do Senado Federal, voto pela apresentação da seguinte:

INDICAÇÃO Nº , DE 2026

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9527098260

SF/26231.41397-71

Sugere ao Poder Executivo Federal, por meio do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos (MGI), analisar a possibilidade de acolhimento do teor da Sugestão Nº 5/2022.

Sugerimos ao Poder Executivo Federal, por intermédio da Senhora Ministra de Estado da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, Esther Dweck, com amparo no art. 224, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), a apresentação de projeto de lei com o objetivo de tornar obrigatória a reposição inflacionária anual dos salários dos servidores públicos.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9527098260